



**GABINETE DO GOVERNADOR
ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 23 de março de 2023

A-nº 076 / 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 43, de 2023, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.435.

De iniciativa parlamentar, a proposição objetiva instituir o selo de responsabilidade social "Pró-Mulher", a ser concedido às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Apesar de reconhecer a meritória finalidade buscada pelo Legislador, deixo de sancionar o projeto pelas razões a seguir expostas.

Filio-me às preocupações do legislador quanto à necessidade de prevenir e reprimir a violência contra a mulher, o que me fez sancionar os projetos de lei convertidos nas Leis nº 17.621, de 3 de fevereiro de 2023 (obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco), e nº 17.635, de 17 de fevereiro de 2023 (dispõe sobre a capacitação dos funcionários de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos e congêneres, de modo a habilitá-los a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres).

Por isso instituí, por meio do Decreto nº 67.543, de 8 de março de 2023, grupo de trabalho voltado à elaboração de proposta de regulamentação desses recentes diplomas legais, abrangendo, inclusive, a possibilidade de concessão de selo com objetivos correlatos àqueles previstos na proposta em exame.



**GABINETE DO GOVERNADOR
ESTADO DE SÃO PAULO**

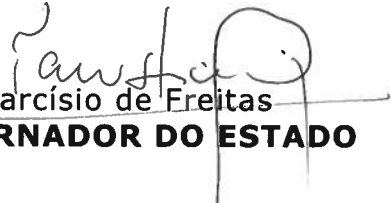
A par disso, verifico que dos dez incisos que integram o artigo 2º do projeto, apenas dois são direcionados às mulheres vítimas de violência doméstica e somente o seu inciso V dispõe sobre a oferta de cursos de capacitação ou emprego para essas mulheres. Esse fato revela que os requisitos para que o selo seja obtido, contemplados no artigo 2º, demandam que a proposta tenha finalidade diversa da prevista no artigo 1º.

Por fim, anoto que a iniciativa estampa comando de autêntica gestão administrativa, na medida em que, ao dispor sobre a concessão do selo "Pró-Mulher", determina ao Poder Executivo o instrumento a ser utilizado para alcançar os objetivos pretendidos pelo legislador, adentrando, assim, em matéria de ordem técnica e operacional.

Ao incursionar nessa seara, a proposta mostra-se incompatível com a Carta Maior, por suprimir do Governador a margem de apreciação que lhe cabe na condução das Políticas Públicas, contrariando a cláusula de "reserva de administração" que decorre do princípio da separação de poderes (artigo 2º da Constituição Federal; artigo 5º da Constituição do Estado). (Supremo Tribunal Federal, ADI nº 3.343).

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 43, de 2023, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.